

LEI Nº 454, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

“Transforma Área Rural em Área Urbana nos Limites Territoriais no Município de Itabela, aprova projeto de loteamento e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 65, incisos XVI e XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em Área urbana o imóvel rural com área de 70.586,60m² (setenta mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), matrícula nº 1.471 - Livro 2, com 09ha.60a.98ca do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabela – Estado da Bahia.

Parágrafo único – Fica convalidado o registro efetivado em 27 de Maio de 2013, pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabela – Estado da Bahia, da área de que trata o caput deste artigo e a errata de publicação do Decreto nº 242, na Edição 864, do Diário Oficial do Município.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de edificação e o plano de loteamento que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo informará ao INCRA – Instituto de Colonização e Reforma Agrária, sobre a transformação da área de terra, objeto desta Lei, de área rural para área urbana do Município de Itabela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 10 de junho de 2013.


PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

SANCIONADO

10 / 06 / 2013

[Handwritten signature]
Assinatura